



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ
Barra do Piraí, Paracambi, Piraí, Rio das Flores e Valença

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 01/2023

Referências:

Ação Civil Pública n.º 0000356-84.2016.8.19.0048

IC 87/IIP/15 (MPRJ 201501027047)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**), CNPJ 28.305.963.001-40, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, membro titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Piraí, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES**, CNPJ 05.425.027/0001-40, com sede à Rua Leoni Ramos, 14 - Centro, Rio das Flores - RJ, 27660-000, representada neste ato por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **RAFAEL TEODORO MACHADO**, CPF 138.510.017-61, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição da República - CR/88, arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO a regra constitucional do concurso público (CR/88, art. 37, II);

CONSIDERANDO que apenas, excepcionalmente, admite-se a contratação de servidor comissionado para funções específicas de direção, chefia e assessoramento e (CR/88, art. 37, V);

CONSIDERANDO a previsão constitucional expressa no sentido de que a burla à regra constitucional do concurso público enseja a nulidade das contratações e a punição dos responsáveis (CR/88, art. 37, §2º);

MPRJ

Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ
Tel. (24) 2442-6235
E-mail: 2pjtcoopi@mprj.mp.br



CONSIDERANDO a tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em 2015, no Tema 1010 de Repercussão Geral: “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

CONSIDERANDO grave desproporção de cargos efetivos e comissionados verificada na Câmara Municipal de Rio das Flores, sendo 7 cargos efetivos (17%) e 34 comissionados (83%);

CONSIDERANDO que, em março/2020, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, nos autos do Processo TCE-RJ 210.624-1/2014, determinou à COMPROMISSÁRIA, nas pessoas do então Vereador Presidente JOSÉ PHILLIPE DA SILVA e do então responsável pelo Controle Interno, ALCENIR RAMOS LEOPOLDINO, a adequação do quantitativo de cargos comissionados e efetivos;¹

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo TCE-RJ n.º 206.639-6/14, a Corte de Contas admite que “os cargos de provimento efetivo constituam ao menos a metade do total de cargos, observando o disposto no caput e no art. 37, II e V, da CRFB/88”;

CONSIDERANDO que, nos autos do IC n.º 87/IIP/15 (MPRJ 201501027047), ainda em trâmite, foi expedida a Recomendação n.º 04/2022, direcionada ao Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Vereador JOSÉ PHILLIPE DA SILVA e ao Titular do Controle Interno, visando “a imediata adoção de medidas de cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos parâmetros vinculantes do Tema STF 1010 RG, encaminhando ao MP informações

¹ Ofício nº 4237/2020 – SSE/CSO, de 02 de março de 2020 e Ofício nº 4660/2020 – SSE/CSO, de 09 de março de 2020.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAI
Barra do Pirai, Paracambi, Pirai, Rio das Flores e Valença

documentadas a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou justificando as razões para o não acolhimento da presente”;

CONSIDERANDO que, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0000356-84.2016.8.19.0048, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES foi condenada a regularizar, no prazo de 180 dias, os cargos de Coordenador Jurídico, Coordenador de Orçamento e Finanças, Assessor de Informática e Apoio, Secretário Administrativo, Tesoureiro, Assistente Legislativo, Assessor Legislativo Especial, Assessor de Comunicação Social e Inspetor de Controle Interno, por serem incompatíveis com cargos em comissão, devendo ser providos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que, em 20.12.2022, o então Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flores, Vereador JOSÉ PHILIPPE DA SILVA, informou, nos autos da ACP 0000356-84.2016.8.19.0048, a exoneração dos servidores comissionados em geral, sem, entretanto, promover a imediata reposição das funções essenciais, por meio de concurso público, embora o acórdão condenatório tivesse estabelecido o prazo razoável de 180 dias para cumprimento do *decisum*, de modo a permitir que a Câmara Municipal pudesse reorganizar a sua estrutura de pessoal, sem risco à continuidade das suas atividades;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Rio das Flores, por meio do seu atual Presidente (biênio 2023/2024), Vereador RAFAEL TEODORO MACHADO, solicitou ao MP a flexibilização temporária do cumprimento do *decisum*, para nomear, por tempo certo, servidores comissionados para as funções de (i) assessor jurídico; (ii) diretor de RH; e (iii) diretor de controle interno, para que possa viabilizar as atividades básicas da Câmara Municipal, notadamente, a realização do próprio concurso público necessário para a completa regularização do quadro de pessoal da Casa Legislativa, em cumprimento às decisões do Processo TCE-RJ n.º 206.639-6/14 e da ACP 0000356-84.2016.8.19.0048;

CONSIDERANDO que a conduta, vista acima, do então Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flores, Vereador JOSÉ PHILIPPE DA SILVA, já é objeto de apuração ministerial no IC n.º 87/IIP/15 (MPRJ 201501027047);

MPRJ

Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Pirai/RJ
Tel. (24) 2442-6235
E-mail: 2pjtcobpi@mprj.mp.br



CONSIDERANDO que o atual Presidente do Poder Legislativo local necessita de tempo razoável para reestruturar os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a estimativa de tempo necessário para o propósito, conforme apresentado em reunião pela Câmara Municipal: "que são necessários 60 dias para elaboração e aprovação da nova lei; mais 180 dias, para realização do concurso; mais 60 dias para nomeação dos aprovados";

CONSIDERANDO que já existem minutas de lei para reestruturação de cargos e salários da Câmara Municipal de Rio das Flores e para a realização do respectivo concurso público;

CONSIDERANDO que já se iniciou o estudo de impacto financeiro da criação de cargos e realização do respectivo concurso;

CONSIDERANDO que já se iniciaram contatos com empresas especializadas em realização de concursos públicos;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o objetivo de assegurar a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio das Flores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E SEUS PRAZOS

1. A COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, por seu Presidente Vereador RAFAEL TEODORO MACHADO, se compromete a assegurar a efetiva proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados do seu quadro de pessoal, de modo que *os cargos de provimento efetivo constituam ao menos a metade do total de cargos*, dando assim cumprimento ao precedente vinculante STF

MPRJ

Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ
Tel. (24) 2442-6235
E-mail: 2pjtcoopi@mprj.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAI
Barra do Pirai, Paracambi, Pirai, Rio das Flores e Valença

Tema 1010 e às determinações do Processo TCE-RJ n.º 210.624-1/2014, além do necessário cumprimento à decisão final proferida na ACP 0000356-84.2016.8.19.0048.

1.1. A obrigação acima é estabelecida como *obrigação de resultado*, só se considerando cumprida, mediante a efetiva proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados no quadro de pessoal de Câmara Municipal, de modo que *os cargos de provimento efetivo constituam ao menos a metade do total de cargos*, além do necessário cumprimento à decisão final proferida na ACP 0000356-84.2016.8.19.0048.

1.2. A obrigação acima não distingue “cargos comissionados dos gabinetes dos Vereadores” e “cargos comissionados da Mesa Diretora da Câmara”, devendo a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados ser aferida segundo o cômputo total de cargos comissionados, sem distinção.

1.3. A COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, por seu Presidente Vereador RAFAEL TEODORO MACHADO terá **até 30 de dezembro de 2023**, para alcançar a obrigação de resultado acima definida. Havendo situação de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento do prazo acima, a COMPROMISSÁRIA dará ciência o MP, para eventual aditamento do prazo.

1.4. De modo a viabilizar as atividades essenciais da Câmara Municipal, notadamente, a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, a COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, por seu Presidente Vereador RAFAEL TEODORO MACHADO, durante a **execução do TAC até a data final de 30 de dezembro de 2023**, poderá nomear 14 cargos comissionados, sendo (i) 1 chefe de gabinete para cada um dos 9 Vereadores da Casa; (ii) 1 assessor jurídico; (iii) 1 diretor de RH; (iv) 1 diretor de Controle Interno; (v) 1 diretor de Tesouraria; (vi) 1 coordenador de informática e serviços legislativos.

1.5. Após a data final de 30 de dezembro de 2023, a COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, por seu Presidente Vereador RAFAEL TEODORO MACHADO ou por quem lhe suceda, não poderá nomear servidores comissionados em número superior ao de servidores efetivos, de modo que, na forma



da Cláusula Primeira, *os servidores em cargos de provimento efetivo constituam ao menos a metade do total de cargos, sem qualquer distinção entre "comissionados de Gabinetes de Vereadores" e "comissionados da Mesa Diretora da Câmara"*.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE CUMPRIMENTO

2. A COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, por seu Presidente Vereador RAFAEL TEODORO MACHADO, encaminhará relatório de ação ao MP até o dia 30 de cada mês até a data de 30 de dezembro de 2023, quando enviará relatório final de cumprimento do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

3. O descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira dará ensejo à aplicação de multa pessoal em desfavor do Presidente Vereador RAFAEL TEODORO MACHADO, no valor de 10.000 (dez mil) UFIR-RJ.

3.1. Sem prejuízo da multa principal acima, o descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira dará ensejo à aplicação de multa cominatória pessoal em desfavor do Presidente Vereador RAFAEL TEODORO MACHADO, no valor de 1.500 (hum mil e quinhentos) UFIR-RJ, por cada mês ou fração de mês de descumprimento, até o final da sua atuação como Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flores.

3.2. Os valores das multas acima serão revertidos ao Fundo Municipal de Educação de Rio das Flores, instituído pela Lei Municipal n.º 1931, de 08 de maio de 2018 (Banco do Brasil, Agência 4530-6, Conta 12058-8).

3.3. A aplicação das multas acima não prejudica a apuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da CR/88, art. 37, II e V, §§2º e 4º, e da Lei 8429/92, art. 11, *caput* e V, ou quaisquer outras medidas que se façam necessárias para o cumprimento do precedente vinculante STF Tema 1010, das determinações do Processo TCE-RJ n.º 210.624-1/2014 e da decisão final na ACP 0000356-84.2016.8.19.0048.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAI
Barra do Pirai, Paracambi, Pirai, Rio das Flores e Valença

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBMISSÃO DO TAC AO D. JUÍZO DE RIO DAS FLORES

4. Em até 3 dias úteis após a assinatura dos pactuantes, o presente TAC será submetido pelas partes ao conhecimento do d. Juízo a Vara Única de Rio das Flores, nos autos da ACP 0000356-84.2016.8.19.0048, visando a sua homologação, condição essencial para a sua validade e eficácia.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

5. Em até 3 dias úteis após a assinatura das partes, a COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, dará publicidade ao TAC em seu Portal eletrônico da Transparência (*link* <https://www.riodasflores.rj.leg.br/transparencia/>) e também disponibilizará cópia impressa integral em sua sede.

5.1. Em até 3 dias úteis após a assinatura das partes, o COMPROMITENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO, adotará providências para publicidade do TAC no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (*link*: <http://transparencia.mprj.mp.br/>), para comunicação do TAC ao e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – CSMP/MPRJ (nos termos da DELIBERAÇÃO CSMP n.º 71/2019) e também para disponibilizar cópia impressa integral no endereço indicado no rodapé.

CLÁUSULA SEXTA: DA NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

6. Na forma do disposto no artigo 784, IV, do Código de Processo Civil e do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, o presente TAC tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7. Fica estabelecida a Comarca de Rio das Flores como foro para eventual litígio entre as partes.

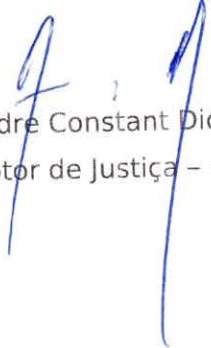
MPRJ


Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Pirai/RJ
Tel. (24) 2442-6235
E-mail: 2pjtcobpi@mprj.mp.br



Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Piraí, 15 de março de 2023


Andre Constant Dickstein
Promotor de Justiça – mat. 4348


Vereador RAFAEL TEODORO MACHADO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS FLORES

Testemunhas:

- 
1. Caíssa Rezende Vianna Siqueira – CPF 121.928.917-50
- 
2. Dra. Carmelita dos Santos Rocha – CPF 726.109.057-34